



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026**

A emissão da ordem de serviço ficará condicionada à autorização do Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA/SC) e ao recebimento de recursos estaduais, conforme Portaria nº 247/2025/SEF e Portaria Conjunta SGG/SEF nº 31/2025, as quais referem-se à publicação e aplicação do recurso.

1) PRÊAMBULO.....	3
2) OBJETO .....	5
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	5
4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	6
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	6
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018).....	8
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 .....	10
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	12
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS .....	13
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO .....	13
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO .....	14
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA .....	14
13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP .....	17
14) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	17
15) DA HABILITAÇÃO.....	19
16) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO .....	22
17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	24
18) CONTRATO ADMINISTRATIVO .....	25
19) RECEBIMENTO DO OBJETO .....	35
20) PAGAMENTO DO OBJETO .....	36
21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	37
22) DISPOSIÇÕES FINAIS.....	41
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	44
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA .....	51





ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS .....	64
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD.....	66
ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006.....	71
ANEXO VI – PROPOSTA.....	72
ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO .....	74
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS.....	75
ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO .....	76
ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.....	99





## 1) PRÊAMBULO

1) O Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

### I - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);
- c) Decreto Municipal nº 7.055/2025 –  
(<https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-7-055-2025-de-03-de-outubro-de-2025/>).
- d) Decreto Municipal nº 6.185/2022 –  
(<https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-6-185-2022-de-18-de-julho-de-2022/>)
- e) Portaria nº 119/2025 –  
(<https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/portaria-n-119-2025-de-24-de-marco-de-2025/>)

### II - Modalidade:

- a) Concorrência ([art. 6º, XXXVIII](#))

### III - Regime de Execução Indireta: Empreitada por preço global

### IV - Critério de Julgamento:

- a) Menor preço

### V - Modo de disputa:

- a) Aberto

### VI - Forma:

- a) Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))

### VII - Plataforma:

- a) Portal de Compras Públicas  
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

1.1. Os interessados em participar desta Concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

1.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas





poderão obter maiores informações na página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br).

1.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

1.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Jardinópolis - SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

1.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

1.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

1.6. A Concorrência será conduzido pelo Município de Jardinópolis-SC com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

**VIII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:**

- a) 11/03/2026
- b) 07h59min (horário de Brasília/DF)

**IX - Data/horário da sessão pública:**

- a) 11/03/2026
- b) 08h00min (horário de Brasília/DF)

**X - Data limite para apresentação da proposta readequada:**

- a) Até 120 minutos após ser declarada a melhor proposta.

**XI - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:**

- a) Até 60 minutos a contar do momento que for declarada a melhor proposta

**XII - Intervalo entre lances:**

- a) R\$100,00 (cem reais)

**XIII - Condução do processo licitatório:**

- a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no regulamento municipal Decreto nº 7.055/2025.





## 2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO E ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL ÀS MARGENS DA SC 159-KM E KM FINAL 52,39, INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM TRECHO DA CALÇADA EXISTENTE NO KM INICIAL 54,70 E KM FINAL 55,14, COM TOTAL DE 2.279,97M<sup>2</sup> (DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA E NOVE METROS QUADRADOS E NOVENTA E SETE DECÍMETROS QUADRADOS), PARA O MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC, CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 247/2025/SEF E A PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 31/2025.

2) O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 04/2026 (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR nº 04/2026 (ANEXO II).

3) Valor do objeto: R\$1.344.135,40 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

4) SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

## 3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta:

Dotação: 250

Órgão: 08

Unidade: 001

Ação: 1031 – Construção ou Reforma de Ciclovias

Vínculo: 170170000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS

Elemento: 3449051910000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

Dotação: 252

Órgão: 08

Unidade: 001

Ação: 1031 – Construção ou Reforma de Ciclovias

Vínculo: 171032100000 - TRANSF. ESTADO - EMENDA IMPOSITIVA

Elemento: 3449051910000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

Dotação: 253

Órgão: 08





Unidade: 001

Ação: 1031 – Construção ou Reforma de Ciclovias

Vínculo: 275570000000 - SUPERÁVIT - ALIENAÇÃO DE BENS - OUTROS

Elemento: 3449051910000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

#### 4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

#### 5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do





projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

**IV** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

**V** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

**VI** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

**VII** - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

**VIII** - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

**IX** - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

**X** - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

**XI** - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou





com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos **(ANEXO III)**.

## 6) CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar **(ANEXO IV)**.

5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que





lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**6)** O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**7)** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

**8)** O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**9)** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**10)** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**11)** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de





assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

**12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.**

**13) Para maiores informações, poderá entrarem contato por meio do endereço eletrônico de e-mail [ouvidoria@jardinopolis.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@jardinopolis.sc.gov.br), ou pelo telefone (49) 3337-0004.**

## **7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**1) Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):**

- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;**
- II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**
- III - O atendimento previsto nos artigos 47 e 48, que trata do tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), não será realizado, uma vez que o valor da contratação ultrapassa R\$80.000,00 (oitenta mil reais), o que exclui a aplicação do inciso I do artigo 48. Além disso, como a contratação não envolve bens de natureza divisível, também se afasta a aplicação do inciso III do artigo 48.**

**1.1) Contudo, aplicam-se, em especial:**

- I - Artigo 42, que estabelece a necessidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das EPP/MPEs, somente no momento da assinatura do contrato;**
- II - Artigo 43, o qual trata da possibilidade de regularização tardia das pendências fiscais e trabalhistas, desde que a EPP/MPE comprove estar adotando as medidas necessárias para a regularização**
- III - Artigo 44, que trata do empate ficto, estabelece que as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) terão suas propostas consideradas**





empatadas, mesmo que apresentem valores até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

2) Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):
  - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
  - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3) Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

- I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);
- II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([Lei nº 11.488/2007, art. 34](#)).

4) Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá apresentar declaração (**ANEXO V**) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).





## 8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).





## 9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

## 10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão





monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

**III** - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

**IV** - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

**V** - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

**VI** - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

**VII** - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

## 11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

### 1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I** - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II** - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III** - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega





das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

**IV** - Encaminhar proposta na data e local indicados no preâmbulo;

**V** - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

**2)** O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)<sup>1</sup>.

**2.1)** Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**2.2)** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

**2.3)** No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3)** Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.

**4) MODO DE DISPUTA: ABERTO**

<sup>1</sup> **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.





### 3) EXEQUIBILIDADE:

**3.1)** O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas de preço ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

#### **3.2) OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:**

I - No caso de a proposta vencedora for inferior a **85%** do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021);

II - Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75%** do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

#### **3.2) NEGOCIAÇÃO (art. 61 da Lei nº 14.133/2021):**

**3.2.1)** O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, com o auxílio da equipe de apoio, deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço.

**3.2.2)** Constatado o risco de sobrepreço, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá negociar condições mais vantajosa.

**3.2.3)** A negociação será acompanhada pelos demais licitantes.

**3.2.4)** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**3.2.5)** Concluída a negociação, se houver:

I - O resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

II - Deverá ser solicitado o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, após a negociação.





### 13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

4) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)<sup>2</sup>.

### 14) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

#### 1) JULGAMENTO DE PROPOSTA

1) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

<sup>2</sup> **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.





trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

### 3) EMPATE:

**3.1)** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

**3.2)** O critério previsto no inciso I do item anterior será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

### 4) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

**4.1)** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).





## 15) DA HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).





4) Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

4.1) PESSOA JURÍDICA

- I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))
- II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#))
- III - Declaração de impedimento de licitar (ANEXO III).
- IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):
  - a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
    - i) Estatuto ou contrato social;
    - ii) Ato constitutivo;
    - iii) Registro comercial;
    - iv) Decreto de autorização.
- V - HABILITAÇÃO TÉCNICA ([art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#)):
  - a) Atividade econômica da licitante compatível com o objeto da licitação – CNAE.
  - b) A proponente deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente (CREA ou CAU), em nome do(s) profissional(is) detentor(es) de atribuições legais compatíveis com o objeto, que comprove(m) a execução anterior de obra ou serviço de características às previstas neste certame, abrangendo serviços de construção de passeios públicos e implantação de iluminação pública ornamental.
  - c) Para fins de atendimento ao subitem anterior o(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) possuir competência técnica para a supervisão e execução das seguintes parcelas de maior relevância:
    - I. Construção e pavimentação de passeios públicos;
    - II. Instalação de sistema de iluminação pública ornamental.
  - d) Ressalta-se que a(s) referida(s) certidão(ões) deverá(ão), obrigatoriamente, estar vinculada(s) ao corpo técnico indicado para a execução do objeto, estabelecendo o nexo de responsabilidade entre o acervo apresentado e os profissionais que efetivamente atuarão na obra, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.





- e) A comprovação do vínculo profissional entre a licitante e o(s) profissional(is) indicado(s) poderá ser feita mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social ou contrato de prestação de serviços.
- f) Atestado de visita técnica emitida pelo Setor de Engenharia do Município de Jardinópolis, em nome do responsável técnico da empresa, comprovando que visitou o local onde serão executados os serviços, verificou a situação do material existente e tem pleno conhecimento das condições de sua execução. A visita técnica poderá ser agendada com antecedência mínima de 48 horas, no Departamento de Engenharia do Município, através de ofício de identificação da empresa e do profissional registrado no CREA ou CAU, e ser realizada até o 3º dia útil anterior à entrega dos envelopes, respeitando-se os dias de expediente no setor, que compreende o período de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, por meio do telefone (49) 3337-0004 ou presencialmente no endereço Avenida Getúlio Vargas, 815, Centro, CEP: 89.848-000. O atestado recebido pelo setor de engenharia do município deverá ser anexado aos documentos de habilitação. Ainda que a visita técnica ao local seja facultativa, cabendo à licitante a decisão de realizá-la, a empresa vencedora não poderá, sob nenhuma hipótese ou alegação, arguir o desconhecimento das condições locais, das especificidades da infraestrutura existente ou de quaisquer obstáculos geográficos e operacionais do local. A assunção da responsabilidade contratual implica a plena e presumida ciência de todas as variáveis que possam interferir na execução da obra de pavimentação, sendo este conhecimento fundamental para a garantia da qualidade e do cumprimento do cronograma estabelecido. Justificativas de problemas ou custos adicionais decorrentes de eventual falta de inspeção prévia não serão aceitas pela Administração.

**VI - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):**

- a) [CPF](#) ou [CNPJ](#);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
- i) Pessoa Jurídica:  
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- ii) Pessoa Física:  
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>





- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- h) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

**VII - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

## 16) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.





2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
  - a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
  - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;





- d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);
- b) [Pedido deve ser](#) apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

#### 6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).





3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

## 18) CONTRATO ADMINISTRATIVO

### 1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):

i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;





- ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- a) **Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));**
- b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
- c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);
- IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);
- a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
- b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));





- c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).
- V -** O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- VI -** Obrigações do CONTRATADO:
- a) Entregar o serviço/obra/bem de acordo com o pactuado e com as especificações deste Termo de Referência e demais documentos pertinentes ao processo licitatório;
- b) A duração da licitação/contrato deverá estender-se até a completa execução do objeto contratado.
- c) A contratada deve realizar diretamente os serviços designados, sendo vedada a transferência de responsabilidade pelo objeto licitado para qualquer outra empresa ou instituição. Também deverá fornecer todos os esclarecimentos técnicos solicitados relacionados às características dos serviços.
- d) A execução dos serviços/obra pela contratada deve ser fiel às requisições expedidas, não sendo permitidas modificações sem consulta prévia e concordância da contratante. A contratada compromete-se a realizar os serviços dentro dos prazos e critérios estipulados, em conformidade com a necessidade, em locais e quantidades determinados.
- e) Ao longo da execução do contrato, a contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação. Ela é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, diretamente ou indiretamente, sobre os serviços adquiridos. Além disso, deve fornecer nota fiscal correspondente aos serviços prestados e arcar com as despesas operacionais, administrativas e de transporte até o local de prestação de serviços, indicado previamente pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.
- f) Durante a execução dos serviços, a contratada é obrigada a fornecer informações sobre o andamento e, caso ocorram imprevistos, notificar imediatamente o Município de Jardinópolis sobre o fato, juntamente com as medidas a serem tomadas para normalização dos serviços.
- g) Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de





quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- i)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
- j)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- k)** A contratada não deverá realizar o serviço/obra sem a prévia autorização da secretaria requisitante;
- l)** A contratada responsabiliza-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- m)** A contratada obriga-se a executar integralmente a obra, em estrita conformidade com o projeto de engenharia elaborado e aprovado, devidamente anexado ao processo licitatório.
- n)** A execução da obra deverá seguir o cronograma físico-financeiro estabelecido, respeitando as etapas e prazos definidos, de forma a permitir o acompanhamento e a fiscalização contínua por parte dos órgãos competentes. A contratada deverá fornecer todas as informações necessárias ao fiscal do contrato, facilitando o controle da execução e a verificação do cumprimento das metas previstas.
- o)** A contratada compromete-se a cumprir integralmente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução de obras públicas, à segurança do trabalho e à proteção ambiental. Deverá garantir a conformidade da obra com as normas de segurança ocupacional, utilizando equipamentos de proteção individual e coletiva, promovendo o treinamento adequado de seus funcionários e mantendo sinalização visível e segura no canteiro de obras.
- p)** A contratada adotará práticas de controle ambiental durante toda a execução da obra, evitando o descarte inadequado de resíduos, controlando a emissão de poeira e reduzindo impactos negativos sobre a comunidade e o meio ambiente. Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas sustentáveis, como o reaproveitamento de materiais e a destinação correta dos resíduos gerados.
- q)** A contratada deverá dispor de equipe técnica devidamente habilitada, composta por profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe. O responsável técnico deverá acompanhar todas as etapas da execução, garantindo o controle de qualidade dos materiais, a correta aplicação das especificações e a elaboração de relatórios de progresso e medições. É obrigação da contratada manter o responsável





técnico disponível durante o andamento da obra, respondendo prontamente a eventuais solicitações da fiscalização.

**r)** A contratada é responsável pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da obra, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária. A empresa deverá manter atualizadas suas certidões negativas e comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações legais.

**s)** A contratada responderá integralmente pela qualidade, solidez e segurança da obra executada, em conformidade com o disposto no artigo 618 do Código Civil, pelo prazo irredutível de cinco anos, abrangendo tanto os materiais empregados quanto as condições do solo e da execução.

**t)** A contratada declara estar ciente de todas as condições e especificações técnicas constantes do processo licitatório e do local da obra, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento de elementos que possam gerar custos adicionais ou atrasos na execução. A inobservância das obrigações aqui estabelecidas sujeitará a contratada às penalidades previstas em contrato e na legislação vigente.

**u)** A CONTRATADA será responsável pela segurança de seus funcionários, munindo-os com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva, durante todas as etapas dos serviços.

**v)** A CONTRATADA deverá adotar todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade física dos trabalhadores. O fornecimento das máquinas, andaimes, ferramentas e equipamentos de segurança que se fizerem necessários são de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão ser observadas e atendidas todas as medidas preventivas de Segurança do Trabalho conforme as NR-18, NR-6, NR-8, NR10 e NR-35.

**w)** Impostos federais, estaduais ou municipais, bem como taxa de seguro, responsabilidade civil, contratos, deverão estar incluídos nos preços a serem apresentados. As multas impostas à CONTRATADA pelo Poder Público e Órgãos da Fiscalização, decorrentes de transgressões cometidas pela mesma ao desenvolver os serviços contratados, serão de sua responsabilidade.

**VII -** Obrigações do CONTRATANTE:

**a)** Indicar Proceder o pagamento no prazo estabelecido;

**b)** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

**c)** Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do serviço.

**d)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução





do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

- e) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;
- f) Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL:** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
  - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;







- d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- X -** A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- XI -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- XII -** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a)** Devolução da garantia;
- b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c)** Pagamento do custo da desmobilização.
- XIII -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- i)** A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- i)** A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).





- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**XIV** - Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

### 3) GESTÃO DO CONTRATO

1) O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 7.055/2025, será o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, Paulo Rezende ou àquele que esteja respondendo temporariamente pela Secretaria.

2) São atribuições do gestor do contrato:

2.1) Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

2.2) Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

2.3) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

2.4) Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato e emitir um relatório formal.

2.5) Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

2.6) Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

2.7) Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.





#### 4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 1) O fiscal do contrato/ata, designado pela Portaria nº 119/2025, será o servidor municipal Gabriel Caprini.
- 2) As atribuições do fiscal do contrato são:
  - 2.1) Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.
  - 2.2) Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.
  - 2.3) Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.
  - 2.4) Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.
  - 2.5) Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.
  - 2.6) Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.
  - 2.7) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.
  - 2.8) A engenheira civil municipal atuará como fiscal de obras, e a medição será realizada de acordo com o cronograma da engenharia, que está anexado ao processo.

#### 5) VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1) A vigência será de 8 (oito) meses a partir da assinatura do contrato. Poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre contratada e município, de acordo com a Lei 14.133/2021. Em caso de prorrogação, o preço será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data da assinatura do contrato. O IPCA é uma medida oficial de inflação no Brasil, sendo amplamente reconhecido e utilizado pelo governo, empresas e consumidores como uma referência confiável para monitorar o aumento geral dos preços

#### 6) PUBLICAÇÕES ADICIONAIS OBRIGATÓRIAS

- 1) Conforme [art. 94, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#), devem ser publicados:





Em até 25 dias úteis após a assinatura do contrato	Em até 45 dias úteis após a conclusão do contrato
Quantitativos e os preços unitários e totais que contratar	Quantitativos executados e os preços praticados

## 19) RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1) O objeto será recebido conforme regras do Decreto Municipal nº 6.185/2022 ([art. 140, I da Lei nº 14.133/2021](#)):
- 2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 4) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado ([art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 5) Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto ([art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 6) O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias ([art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#)).





## 20) PAGAMENTO DO OBJETO

1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).





5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) No regime de execução de empreitada por preço global, licitado por preço global, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários ([art. 46, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)):

8.1) A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores ([art. 46, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):





- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).	I  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Multa de 10% (dez por cento)	Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> ).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).	II III IV V VI VII  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).





Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ).	VIII
	IX
	X
	XI
	XII
	Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).

**3)** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**4)** Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
  - a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II -** Incisos III e IV do item 1:
  - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
  - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));





**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

**i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

**ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

**iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**5)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**6)** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**7)** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).





**9)** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**11)** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**11.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 22) DISPOSIÇÕES FINAIS

**1)** É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.





2) Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Jardinópolis – SC ([www.jardinopolis.sc.gov.br](http://www.jardinopolis.sc.gov.br) e [jardinopolis.atende.net](http://jardinopolis.atende.net));
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração inexistência de impedimentos
- IV - Declaração LGPD
- V - Declaração para LC 123/2006
- VI - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#) + [art. 45](#)
- VII - Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação
- VIII - Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social
- IX - Contrato Administrativo
- X - Declaração que não emprega menor de idade

5) Conforme [art. 94, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#), devem ser publicados:

Em até <b>25 dias úteis após a assinatura do contrato</b>	Em até <b>45 dias úteis após a conclusão do contrato</b>
Quantitativos e os preços unitários e totais contratados	Quantitativos executados e os preços praticados





Estado de Santa Catarina  
Município de Jardinópolis  
PREFEITURA MUNICIPAL

---

6) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

7) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Freitas/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Município de Jardinópolis/SC, 19 de fevereiro de 2026.**

---

**SADI GOMES FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**





## ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 04/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2

#### 1. Descrição da necessidade da contratação e resultados pretendidos:

A implantação de passeio público acessível, sistema de iluminação adequada e faixas elevadas para travessia de pedestres no trecho compreendido dentro da área urbana da Avenida Araucária, estendendo-se até o acesso à rodovia estadual, mostra-se uma necessidade premente para o município, considerando que atualmente o local não dispõe de calçada contínua e segura, apesar de se tratar de um eixo viário com fluxo significativo de pessoas e veículos. Destaca-se, de forma especial, que nesse trecho urbano há acesso à creche municipal, o que intensifica a circulação diária de crianças, pais, responsáveis, servidores públicos e demais pedestres, aumentando substancialmente a vulnerabilidade desses usuários diante da ausência de infraestrutura adequada para deslocamento a pé.

A inexistência de passeio público obriga os pedestres a transitarem pelo leito carroçável ou por áreas improvisadas, muitas vezes irregulares, o que eleva o risco de atropelamentos, quedas e outros acidentes, especialmente em períodos de maior movimento ou em condições climáticas adversas. A execução de um passeio acessível, em conformidade com as normas técnicas vigentes, garantirá o deslocamento seguro e autônomo de todos os cidadãos, incluindo pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos, gestantes e crianças, promovendo a inclusão social e o respeito ao direito de ir e vir. A instalação de faixas elevadas próximo ao acesso à creche contribuirá de forma significativa para a redução da velocidade dos veículos, priorizando o pedestre e reforçando a segurança viária em um ponto sensível e de grande relevância social.

A implantação de iluminação pública eficiente ao longo desse trecho representa outro fator essencial para a segurança e a qualidade de vida da população. A falta ou insuficiência de iluminação compromete a visibilidade noturna, favorece a ocorrência de acidentes e gera sensação de insegurança, o que desestimula a circulação de pedestres fora do horário diurno. Com a iluminação adequada, será possível ampliar o uso do espaço público em diferentes períodos do dia, fortalecer a percepção de segurança, coibir práticas ilícitas, melhorar a orientação visual dos usuários da via e valorizar o ambiente urbano como um todo.

Além do trecho inserido na área urbana, o projeto contempla a continuidade do passeio público ao longo da rodovia SC-159, no sentido do município de Irati-SC, permitindo que o deslocamento de pedestres ocorra de forma segura também fora do perímetro urbano imediato. Essa intervenção possibilitará que muitos cidadãos se movimentem com maior tranquilidade para outras partes do município, bem como para o parque de máquinas municipais, reduzindo a dependência exclusiva de veículos automotores, facilitando o deslocamento para quem trabalha nas mediações. Ademais, a existência de um passeio adequado ao longo da rodovia incentivará a prática de atividades físicas, como caminhada e corrida, promovendo hábitos saudáveis, bem-estar físico e mental, além de contribuir para a prevenção de doenças e a melhoria da saúde pública.

No outro trecho da SC-159, no sentido de saída para o município de União do Oeste-SC, embora exista calçada implantada, verifica-se a ausência de iluminação direta nos passeios, o





que compromete significativamente a segurança dos pedestres, sobretudo no período noturno. A falta de iluminação faz com que o local se torne pouco atrativo e inseguro, levando os cidadãos a evitarem o trajeto e, conseqüentemente, a deixarem de utilizá-lo tanto para deslocamentos cotidianos quanto para a prática de atividades físicas. A implantação de iluminação nesse segmento permitirá a plena utilização da infraestrutura já existente, potencializando os investimentos realizados anteriormente e garantindo maior proteção aos usuários.

Com a execução dessas melhorias, pretende-se alcançar a redução de acidentes envolvendo pedestres, o aumento da segurança viária, a promoção da acessibilidade universal, o fortalecimento da mobilidade urbana sustentável e a valorização dos espaços públicos. Espera-se, ainda, incentivar o deslocamento a pé e a prática de atividades físicas, melhorar a integração entre a área urbana e os trechos rodoviários adjacentes, ampliar a qualidade de vida da população e assegurar condições adequadas para que crianças, famílias e toda a comunidade possam circular com dignidade, conforto e segurança. Essas intervenções refletem o compromisso do município com o desenvolvimento urbano planejado, a inclusão social e a proteção da vida, atendendo às necessidades atuais e futuras da população.

Considerando a Portaria nº 247/2025/SEF e a Portaria Conjunta SGG/SEF nº 31/2025, anexadas ao processo, as quais se referem à publicação e aplicação do recurso.

---

## **2. Previsão da contratação no plano de contratações anual, matriz e gerenciamento de riscos:**

O plano de contratação anual ainda não foi elaborado pelo município, estando em fase de elaboração para vigência no exercício de 2026.

A matriz de riscos encontra-se anexo a este processo licitatório, tendo sido elaborada pelo setor de engenharia do município.

---

## **3. Levantamento de mercado, (justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar):**

A delimitação do objeto fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas em instrumento de convênio celebrado por esta Administração, conforme Portaria nº 247/2025/SEF e a Portaria Conjunta SGG/SEF nº 31/2025.

Para tanto, a Administração Pública dispõe de duas modalidades para a execução do objeto pretendido: a Execução Direta ou a Execução Indireta. A escolha entre essas modalidades deve observar a viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa, bem como a disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários à plena execução do objeto.

A Execução Direta caracteriza-se pela realização do serviço pela própria Administração Pública, utilizando-se de sua estrutura organizacional, de seus servidores e de seus meios materiais. Para que essa modalidade seja efetivamente adotada, é indispensável que o ente público detenha todos os recursos necessários à execução integral do objeto, incluindo equipe técnica especializada, mão de obra qualificada, equipamentos adequados, materiais específicos e capacidade operacional compatível com a complexidade dos serviços. A inexistência ou insuficiência de qualquer desses elementos inviabiliza a execução direta, impondo a necessidade de contratação de terceiros, em observância às normas legais que regem os processos licitatórios e contratuais.





Por sua vez, a Execução Indireta ocorre quando a Administração Pública, não dispondo de meios próprios suficientes, contrata terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para a realização do serviço ou fornecimento do objeto pretendido. Essa forma de execução é amplamente utilizada em obras e serviços de engenharia e pode se dar por meio das modalidades legalmente previstas, tais como empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, tarefa ou empreitada integral, conforme as características do objeto e o interesse público envolvido.

Considerando as particularidades do objeto a ser contratado, que compreende a construção de passeio público acessível e a implantação de sistema de iluminação, entende-se que a forma mais adequada de execução é a indireta, mediante empreitada por preço global. Essa modalidade permite ao município de Jardinópolis/SC a realização da obra de forma organizada, eficiente e dentro dos prazos estabelecidos, sem a necessidade de dispor de estrutura própria específica para a execução dos serviços, os quais demandam conhecimento técnico especializado e equipamentos apropriados.

A construção de passeio público e a instalação de iluminação envolvem diversas etapas técnicas, tais como serviços preliminares, regularização e preparo do terreno, execução de base, assentamento de pavimentação adequada para circulação de pedestres, implantação de elementos de acessibilidade conforme normas técnicas vigentes, além da instalação de postes, luminárias, rede elétrica e demais componentes necessários ao sistema de iluminação pública. Tais atividades exigem mão de obra qualificada, acompanhamento técnico especializado e o uso de equipamentos específicos, além do atendimento rigoroso às normas de engenharia, acessibilidade e segurança.

O município de Jardinópolis/SC não dispõe, em seu quadro próprio, de equipe técnica, operacional e de equipamentos suficientes para executar integralmente serviços dessa natureza, especialmente no que se refere à implantação de sistemas de iluminação pública e à execução de passeios acessíveis em conformidade com os padrões técnicos exigidos. Diante disso, a execução indireta mostra-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, administrativo e econômico, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Adicionalmente, a adoção da empreitada por preço global proporciona maior previsibilidade orçamentária, melhor controle dos custos e redução de riscos financeiros para a Administração, uma vez que o valor total da obra é previamente definido. Essa modalidade também possibilita que o município conte com a experiência e a capacidade técnica de empresas especializadas, garantindo que os serviços sejam executados com qualidade, durabilidade e segurança, em consonância com as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de engenharia.

Dessa forma, a escolha pela execução indireta atende plenamente às necessidades do município, tanto no que se refere à gestão eficiente dos recursos públicos quanto à garantia da qualidade dos serviços executados. A construção de passeio público acessível e a implantação de iluminação adequada trarão benefícios diretos à população, como a melhoria da mobilidade urbana, o aumento da segurança dos pedestres, a promoção da acessibilidade universal, o incentivo ao uso dos espaços públicos e a valorização do ambiente urbano. A adequada execução desse projeto representa um avanço significativo na infraestrutura municipal, contribuindo para o bem-estar da comunidade e para o desenvolvimento urbano sustentável de Jardinópolis/SC.

---

#### 4. Requisitos da contratação:





Conforme documentação constante nos registros do setor de engenharia municipal, foi protocolada solicitação de análise e anuência junto ao Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA/SC), acerca da execução do objeto às margens da rodovia SC-159, no sentido ao Município de Irati/SC. Visto que não houve retorno à solicitação até o momento, a continuidade do processo fica sob condição suspensiva, aguardando a devida autorização do órgão competente.

Outrossim, a presente contratação impõe a observância de diretrizes adicionais, a saber:

A empresa contratada para a execução da construção de passeio público e implantação do sistema de iluminação deverá atuar em estrita conformidade com o projeto de engenharia elaborado e devidamente anexado ao processo licitatório. O referido projeto contempla as especificações técnicas detalhadas, além de demais elementos necessários à funcionalidade, segurança e durabilidade da obra. O atendimento integral a essas especificações é indispensável para assegurar a qualidade técnica dos serviços executados e a correta aplicação dos recursos públicos.

A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro estabelecido, com etapas claramente definidas, possibilitando o acompanhamento permanente e a fiscalização por parte da Administração Municipal e dos órgãos competentes. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com o memorial descritivo, projetos complementares e demais documentos técnicos integrantes do processo, os quais estabelecem os métodos construtivos, padrões de acabamento, critérios de medição e os materiais adequados para a execução do passeio público e do sistema de iluminação.

A empresa contratada deverá assegurar o cumprimento integral da legislação vigente, em âmbito federal, estadual e municipal, aplicável à execução de obras públicas, especialmente no que se refere às normas de acessibilidade, segurança do trabalho e proteção ao meio ambiente. Será de responsabilidade da contratada adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e da população, incluindo a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, a sinalização adequada da área de obras e a adoção de procedimentos que minimizem riscos durante a execução dos serviços. Deverá, ainda, observar as normas ambientais, promovendo o correto gerenciamento e destinação dos resíduos gerados, o controle de poeira, ruídos e demais impactos, de modo a reduzir transtornos à comunidade local.

Outro aspecto essencial refere-se à obrigatoriedade de a empresa contratada dispor de equipe técnica devidamente habilitada, composta por profissionais legalmente registrados nos conselhos de classe competentes. Essa equipe será responsável pelo acompanhamento técnico da obra, pelo controle da qualidade dos materiais empregados, pela verificação da correta execução dos serviços de construção do passeio público e de instalação da iluminação, bem como pela elaboração de medições, relatórios e demais registros necessários ao controle e fiscalização da execução contratual. O responsável técnico deverá acompanhar todas as etapas da obra, assegurando o fiel cumprimento do projeto e a adequada solução de eventuais intercorrências.

Caberá à contratada arcar integralmente com todos os encargos, tributos, taxas e demais custos incidentes sobre a execução da obra, bem como com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos seus empregados. A empresa deverá manter suas certidões negativas devidamente atualizadas e comprovar, sempre que solicitado, o adimplemento de todas as obrigações legais, garantindo a regularidade da execução contratual e a transparência da contratação pública.





Estado de Santa Catarina

Município de Jardinópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

---

Em síntese, a execução da construção de passeio público e da implantação do sistema de iluminação deverá observar elevados padrões de qualidade técnica, legalidade e responsabilidade social. O cumprimento rigoroso de todas as exigências técnicas, legais e contratuais assegurará a eficiência, a durabilidade e a segurança da obra, evitando a ocorrência de problemas ou custos adicionais decorrentes de falhas de execução ou ausência de controle adequado, além de garantir que o resultado final atenda plenamente às necessidades da Administração Municipal e da população beneficiada.

---

#### **5. Estimativas das quantidades e valor da contratação:**

Conforme projeto de engenharia anexa ao processo, o total da obra é de 2.279,97m<sup>2</sup> (dois mil duzentos e setenta e nove metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados) e o valor total é de R\$1.344.135,40 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta centavos), conforme projeto de engenharia anexa ao processo.

---

#### **6. Descrição da solução, inclusive quanto a assistência técnica e garantia:**

A solução recomendada para o presente objeto é a contratação de empresa para construção de calçada em concreto iluminação ornamental às margens da SC 159-km e km final 52,39, instalação de iluminação em trecho da calçada existente no Km inicial 54,70 e Km final 55,14, com total de 2.279,97m<sup>2</sup> (dois mil duzentos e setenta e nove metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados), para o município de Jardinópolis-SC.

O objeto da presente contratação é considerado comum, conforme declaração do setor de engenharia do município, anexa ao processo.

A modalidade recomendada a ser utilizada é a Concorrência, na forma eletrônica, com tipo de julgamento pelo menor preço, com o regime de execução indireta através de empreitada por preço global.

Conforme artigo 618, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

---

#### **7. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:**

A contratação será realizar por item pois há apenas uma obra única a ser realizada.

---

#### **8. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:**

Não há necessidade de providências prévias por parte do município para esta contratação.

---

#### **9. Contratações correlatas e/ou interdependentes:**





Não há contratações correlatas e/ou interdependes com a presente contratação.

---

**10. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:**

A execução de obras de construção de passeios públicos e implantação de sistemas de iluminação, embora represente avanços significativos para a mobilidade urbana, a acessibilidade e a segurança da população, pode ocasionar alguns impactos ambientais que devem ser devidamente considerados. Entre os principais efeitos potenciais destacam-se a intervenção em áreas marginais às vias, com eventual supressão pontual de vegetação de pequeno porte, a movimentação e compactação do solo para regularização das áreas destinadas aos passeios, o aumento temporário de poeira e ruídos em razão do uso de máquinas e equipamentos, bem como a geração de resíduos sólidos provenientes de materiais de construção. Além disso, durante a implantação da iluminação pública, pode haver risco de interferência no solo e, de forma pontual, em redes existentes, exigindo cuidados para evitar impactos ambientais desnecessários.

Diante desses possíveis impactos, recomenda-se que a empresa responsável pela execução das obras adote medidas mitigadoras com o objetivo de minimizar eventuais danos ao meio ambiente e aos moradores do entorno. É fundamental que haja um planejamento adequado da intervenção, priorizando o aproveitamento das áreas já antropizadas e evitando intervenções desnecessárias em trechos com vegetação existente. Durante os serviços de escavação, nivelamento e assentamento dos passeios, pode-se reduzir a emissão de poeira por meio da umidificação periódica do solo, bem como adotar horários de trabalho compatíveis com a legislação municipal, de modo a minimizar transtornos causados por ruídos excessivos.

A correta gestão dos resíduos sólidos gerados, tais como sobras de concreto, blocos, meio-fio, embalagens e demais materiais utilizados, deve ser assegurada pela empresa executora, com destinação ambientalmente adequada em locais devidamente licenciados. Da mesma forma, durante a instalação do sistema de iluminação pública, deve-se observar o correto manuseio e descarte de componentes elétricos, cabos e luminárias, evitando o descarte irregular e prevenindo possíveis riscos ao solo e ao meio ambiente.

Outra medida relevante consiste na adoção de práticas que assegurem a adequada drenagem superficial, evitando o acúmulo de água sobre os passeios ou o carreamento de sedimentos para áreas adjacentes. O acompanhamento e a manutenção dos equipamentos utilizados na obra também são essenciais, a fim de prevenir vazamentos de óleos ou combustíveis que possam causar contaminação do solo. Após a conclusão dos serviços, recomenda-se a recomposição das áreas afetadas, inclusive com o replantio de espécies vegetais adequadas, quando necessário, contribuindo para a recuperação ambiental e para a melhoria do aspecto paisagístico do local.

Essas medidas evidenciam o compromisso da empresa executora com a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental, garantindo que a construção dos passeios públicos e a implantação da iluminação atendam às necessidades da coletividade, promovendo acessibilidade, segurança e qualidade de vida, sem comprometer a integridade dos recursos naturais e o equilíbrio ambiental do entorno.

---





Estado de Santa Catarina

Município de Jardinópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

---

### **11. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:**

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a construção de passeios e iluminação se apresenta solução técnica adequada e necessária para o atendimento das demandas de infraestrutura e segurança do Município de Jardinópolis-SC. A solução proposta, que totaliza 2.279,97 m<sup>2</sup> de intervenção, visa garantir a mobilidade urbana e a proteção dos pedestres que transitam nos trechos citados.

A classificação do objeto como serviço comum de engenharia permite a adoção da modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, o que assegura ampla competitividade e transparência. A escolha pelo regime de execução indireta por empreitada por preço global é a estratégia gerencial mais eficiente para obras desta natureza, pois confere maior previsibilidade de custos e transfere o risco da execução técnica à contratada.

Por fim, a previsão no Art. 618 do Código Civil, garante ao erário a solidez e a segurança da obra por cinco anos. Portanto, a presente contratação mostra-se em consonância com o interesse público e com as normas técnicas e legais vigentes.





## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 04/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º

**1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.**

**1.1 – OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO E ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL ÀS MARGENS DA SC 159-KM E KM FINAL 52,39, INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM TRECHO DA CALÇADA EXISTENTE NO KM INICIAL 54,70 E KM FINAL 55,14, COM TOTAL DE 2.279,97M<sup>2</sup> (DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA E NOVE METROS QUADRADOS E NOVENTA E SETE DECÍMETROS QUADRADOS), PARA O MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC, CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 247/2025/SEF E A PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 31/2025.

**1.2 – ITENS COM QUANTIDADE E VALOR:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
1	CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL ÀS MARGENS DA SC 159-KM E KM FINAL 52,39, INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM TRECHO DA CALÇADA EXISTENTE NO KM INICIAL 54,70 E KM FINAL 55,14, COM TOTAL DE 2.279,97M <sup>2</sup> (DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA E NOVE METROS QUADRADOS E NOVENTA E SETE DECÍMETROS QUADRADOS), PARA O MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC	Unidade	1	R\$1.344.135,40





**1.3 - PRAZO DO CONTRATO/ATA:** A vigência será de 8 (oito) meses a partir da assinatura do contrato.

**1.4 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:** Poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre contratada e município, de acordo com a Lei 14.133/2021. Em caso de prorrogação, o preço será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data da assinatura do contrato. O IPCA é uma medida oficial de inflação no Brasil, sendo amplamente reconhecido e utilizado pelo governo, empresas e consumidores como uma referência confiável para monitorar o aumento geral dos preços.

---

## **2. Especificação do produto (catálogo eletrônico de padronização):**

A especificação do objeto a ser contratado não se encontra no catálogo eletrônico de padronização. O item foi especificado pelo município e se encontra na tabela do item 1.2 deste documento.

---

## **3. Fundamentação da contratação:**

A fundamentação da contratação ocorre em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda nº 02/2026 da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos; Estudo Técnico Preliminar nº 04/2026; Portaria nº 247/2025/SEF; Portaria Conjunta SGG/SEF nº 31/2025 Lei nº 14.133/2021.

---

## **4. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto:**

A solução recomendada para o presente objeto é a contratação de empresa para construção de calçada em concreto iluminação ornamental às margens da SC 159-km e km final 52,39, instalação de iluminação em trecho da calçada existente no Km inicial 54,70 e Km final 55,14, com total de 2.279,97m<sup>2</sup> (dois mil duzentos e setenta e nove metros quadrados e noventa e sete décimos quadrados), para o município de Jardinópolis-SC.

O objeto da presente contratação é considerado comum, conforme declaração do setor de engenharia do município, anexa ao processo.

A modalidade recomendada a ser utilizada é a Concorrência, na forma eletrônica, com tipo de julgamento pelo menor preço, com o regime de execução indireta através de empreitada por preço global.

Conforme artigo 618, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.





## 5. Requisitos da contratação:

Conforme documentação constante nos registros do setor de engenharia municipal, foi protocolada solicitação de análise e anuência junto ao Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA/SC), acerca da execução do objeto às margens da rodovia SC-159, no sentido ao Município de Irati/SC. Visto que não houve retorno à solicitação até o momento, a continuidade do processo fica sob condição suspensiva, aguardando a devida autorização do órgão competente.

Outrossim, a presente contratação impõe a observância de diretrizes adicionais, a saber:

A empresa contratada para a execução da construção de passeio público e implantação do sistema de iluminação deverá atuar em estrita conformidade com o projeto de engenharia elaborado e devidamente anexado ao processo licitatório. O referido projeto contempla as especificações técnicas detalhadas, além de demais elementos necessários à funcionalidade, segurança e durabilidade da obra. O atendimento integral a essas especificações é indispensável para assegurar a qualidade técnica dos serviços executados e a correta aplicação dos recursos públicos.

A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro estabelecido, com etapas claramente definidas, possibilitando o acompanhamento permanente e a fiscalização por parte da Administração Municipal e dos órgãos competentes. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com o memorial descritivo, projetos complementares e demais documentos técnicos integrantes do processo, os quais estabelecem os métodos construtivos, padrões de acabamento, critérios de medição e os materiais adequados para a execução do passeio público e do sistema de iluminação.

A empresa contratada deverá assegurar o cumprimento integral da legislação vigente, em âmbito federal, estadual e municipal, aplicável à execução de obras públicas, especialmente no que se refere às normas de acessibilidade, segurança do trabalho e proteção ao meio ambiente. Será de responsabilidade da contratada adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e da população, incluindo a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, a sinalização adequada da área de obras e a adoção de procedimentos que minimizem riscos durante a execução dos serviços. Deverá, ainda, observar as normas ambientais, promovendo o correto gerenciamento e destinação dos resíduos gerados, o controle de poeira, ruídos e demais impactos, de modo a reduzir transtornos à comunidade local.

Outro aspecto essencial refere-se à obrigatoriedade de a empresa contratada dispor de equipe técnica devidamente habilitada, composta por profissionais legalmente registrados nos conselhos de classe competentes. Essa equipe será responsável pelo acompanhamento técnico da obra, pelo controle da qualidade dos materiais empregados, pela verificação da correta execução dos serviços de construção do passeio público e de instalação da iluminação, bem como pela elaboração de medições, relatórios e demais registros necessários ao controle e fiscalização da execução





contratual. O responsável técnico deverá acompanhar todas as etapas da obra, assegurando o fiel cumprimento do projeto e a adequada solução de eventuais intercorrências.

Caberá à contratada arcar integralmente com todos os encargos, tributos, taxas e demais custos incidentes sobre a execução da obra, bem como com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos seus empregados. A empresa deverá manter suas certidões negativas devidamente atualizadas e comprovar, sempre que solicitado, o adimplemento de todas as obrigações legais, garantindo a regularidade da execução contratual e a transparência da contratação pública.

Em síntese, a execução da construção de passeio público e da implantação do sistema de iluminação deverá observar elevados padrões de qualidade técnica, legalidade e responsabilidade social. O cumprimento rigoroso de todas as exigências técnicas, legais e contratuais assegurará a eficiência, a durabilidade e a segurança da obra, evitando a ocorrência de problemas ou custos adicionais decorrentes de falhas de execução ou ausência de controle adequado, além de garantir que o resultado final atenda plenamente às necessidades da Administração Municipal e da população beneficiada.

---

## **6. Modelo de execução do objeto:**

### **Obrigações da CONTRATADA:**

Entregar o serviço/obra/bem de acordo com o pactuado e com as especificações deste Termo de Referência e demais documentos pertinentes ao processo licitatório;

A duração da licitação/contrato deverá estender-se até a completa execução do objeto contratado.

A contratada deve realizar diretamente os serviços designados, sendo vedada a transferência de responsabilidade pelo objeto licitado para qualquer outra empresa ou instituição. Também deverá fornecer todos os esclarecimentos técnicos solicitados relacionados às características dos serviços.

A execução dos serviços/obra pela contratada deve ser fiel às requisições expedidas, não sendo permitidas modificações sem consulta prévia e concordância da contratante. A contratada compromete-se a realizar os serviços dentro dos prazos e critérios estipulados, em conformidade com a necessidade, em locais e quantidades determinados.

Ao longo da execução do contrato, a contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação. Ela é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, diretamente ou indiretamente, sobre os serviços adquiridos. Além disso, deve fornecer nota fiscal correspondente aos serviços prestados e arcar com as despesas operacionais, administrativas e de transporte até o local de prestação de serviços,





indicado previamente pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

Durante a execução dos serviços, a contratada é obrigada a fornecer informações sobre o andamento e, caso ocorram imprevistos, notificar imediatamente o Município de Jardinópolis sobre o fato, juntamente com as medidas a serem tomadas para normalização dos serviços.

Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

A contratada não deverá realizar o serviço/obra sem a prévia autorização da secretaria requisitante;

A contratada responsabiliza-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

A contratada obriga-se a executar integralmente a obra, em estrita conformidade com o projeto de engenharia elaborado e aprovado, devidamente anexado ao processo licitatório.

A execução da obra deverá seguir o cronograma físico-financeiro estabelecido, respeitando as etapas e prazos definidos, de forma a permitir o acompanhamento e a fiscalização contínua por parte dos órgãos competentes. A contratada deverá fornecer todas as informações necessárias ao fiscal do contrato, facilitando o controle da execução e a verificação do cumprimento das metas previstas.

A contratada compromete-se a cumprir integralmente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução de obras públicas, à segurança do trabalho e à proteção ambiental. Deverá garantir a conformidade da obra com as normas de segurança ocupacional, utilizando equipamentos de proteção individual e coletiva, promovendo o treinamento adequado de seus funcionários e mantendo sinalização visível e segura no canteiro de obras.





Estado de Santa Catarina

Município de Jardinópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

A contratada adotará práticas de controle ambiental durante toda a execução da obra, evitando o descarte inadequado de resíduos, controlando a emissão de poeira e reduzindo impactos negativos sobre a comunidade e o meio ambiente. Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas sustentáveis, como o reaproveitamento de materiais e a destinação correta dos resíduos gerados.

A contratada deverá dispor de equipe técnica devidamente habilitada, composta por profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe. O responsável técnico deverá acompanhar todas as etapas da execução, garantindo o controle de qualidade dos materiais, a correta aplicação das especificações e a elaboração de relatórios de progresso e medições. É obrigação da contratada manter o responsável técnico disponível durante o andamento da obra, respondendo prontamente a eventuais solicitações da fiscalização.

A contratada é responsável pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da obra, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária. A empresa deverá manter atualizadas suas certidões negativas e comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações legais.

A contratada responderá integralmente pela qualidade, solidez e segurança da obra executada, em conformidade com o disposto no artigo 618 do Código Civil, pelo prazo irredutível de cinco anos, abrangendo tanto os materiais empregados quanto as condições do solo e da execução.

A contratada declara estar ciente de todas as condições e especificações técnicas constantes do processo licitatório e do local da obra, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento de elementos que possam gerar custos adicionais ou atrasos na execução. A inobservância das obrigações aqui estabelecidas sujeitará a contratada às penalidades previstas em contrato e na legislação vigente.

A CONTRATADA será responsável pela segurança de seus funcionários, munindo-os com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva, durante todas as etapas dos serviços.

A CONTRATADA deverá adotar todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade física dos trabalhadores. O fornecimento das máquinas, andaimes, ferramentas e equipamentos de segurança que se fizerem necessários são de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão ser observadas e atendidas todas as medidas preventivas de Segurança do Trabalho conforme as NR-18, NR-6, NR-8, NR10 e NR-35.

Impostos federais, estaduais ou municipais, bem como taxa de seguro, responsabilidade civil, contratos, deverão estar incluídos nos preços a serem apresentados. As multas impostas à CONTRATADA pelo Poder Público e Órgãos da Fiscalização, decorrentes de transgressões cometidas pela mesma ao desenvolver os serviços contratados, serão de sua responsabilidade.





### **Obrigações da CONTRATANTE:**

Proceder o pagamento no prazo estabelecido;  
Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;  
Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do serviço.

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;

Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

---

### **7. Gestão do contrato/ata:**

O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 7.055/2025, será o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, Paulo Rezende ou àquele que esteja respondendo temporariamente pela Secretaria.

São atribuições do gestor do contrato/ata:

Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.





Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

O fiscal do contrato/ata, designada pela Portaria nº 119/2025, será o servidor municipal Gabriel Caprini.

As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato/ata.

Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

A engenheira civil municipal atuará como fiscal de obras, e a medição será realizada de acordo com o cronograma da engenharia, que está anexado ao processo.

---

## **8. Critérios de medição e de pagamento:**

A medição será realizada pelo setor de engenharia do município durante toda a execução do contrato.





O pagamento será efetivado conforme cronograma e medição realizada pelo setor de Engenharia do Município de Jardinópolis-SC.

O pagamento ficará vinculado à liberação de recursos estaduais. Em caso de não efetivação desses recursos, o contrato poderá ser rescindido sem que haja ônus para o município.

---

#### **9. Forma e critérios de seleção do fornecedor:**

Será selecionado o licitante que oferecer o MENOR VALOR dentre as propostas.

#### **Critérios de habilitação técnica do licitante:**

- a) Atividade econômica da licitante compatível com o objeto da licitação – CNAE.
- b) A proponente deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente (CREA ou CAU), em nome do(s) profissional(is) detentor(es) de atribuições legais compatíveis com o objeto, que comprove(m) a execução anterior de obra ou serviço de características às previstas neste certame, abrangendo serviços de construção de passeios públicos e implantação de iluminação pública ornamental.
- c) Para fins de atendimento ao subitem anterior o(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) possuir competência técnica para a supervisão e execução das seguintes parcelas de maior relevância:
  - I. Construção e pavimentação de passeios públicos;
  - II. Instalação de sistema de iluminação pública ornamental.
- d) Ressalta-se que a(s) referida(s) certidão(ões) deverá(ão), obrigatoriamente, estar vinculada(s) ao corpo técnico indicado para a execução do objeto, estabelecendo o nexo de responsabilidade entre o acervo apresentado e os profissionais que efetivamente atuarão na obra, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- e) A comprovação do vínculo profissional entre a licitante e o(s) profissional(is) indicado(s) poderá ser feita mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social ou contrato de prestação de serviços.
- f) Atestado de visita técnica emitida pelo Setor de Engenharia do Município de Jardinópolis, em nome do responsável técnico da empresa, comprovando que visitou o local onde serão executados os serviços,





verificou a situação do material existente e tem pleno conhecimento das condições de sua execução. A visita técnica poderá ser agendada com antecedência mínima de 48 horas, no Departamento de Engenharia do Município, através de ofício de identificação da empresa e do profissional registrado no CREA ou CAU, e ser realizada até o 3º dia útil anterior à entrega dos envelopes, respeitando-se os dias de expediente no setor, que compreende o período de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, por meio do telefone (49) 3337-0004 ou presencialmente no endereço Avenida Getúlio Vargas, 815, Centro, CEP: 89.848-000. O atestado recebido pelo setor de engenharia do município deverá ser anexado aos documentos de habilitação. Ainda que a visita técnica ao local seja facultativa, cabendo à licitante a decisão de realizá-la, a empresa vencedora não poderá, sob nenhuma hipótese ou alegação, arguir o desconhecimento das condições locais, das especificidades da infraestrutura existente ou de quaisquer obstáculos geográficos e operacionais do local. A assunção da responsabilidade contratual implica a plena e presumida ciência de todas as variáveis que possam interferir na execução da obra de pavimentação, sendo este conhecimento fundamental para a garantia da qualidade e do cumprimento do cronograma estabelecido. Justificativas de problemas ou custos adicionais decorrentes de eventual falta de inspeção prévia não serão aceitas pela Administração.

### **Justificativa da solicitação de Acervo Técnico**

A exigência de acervo técnico que comprove a execução anterior de obras de passeios em concreto e instalação de iluminação tem como finalidade assegurar que a empresa proponente detenha experiência comprovada e capacidade técnica adequada para a realização do objeto contratado. A execução de passeios públicos e a implantação de sistemas de iluminação demandam conhecimento técnico específico, domínio de técnicas construtivas, correta execução de bases, concretagem, acabamento, acessibilidade, bem como a adequada instalação de infraestrutura elétrica, postes, luminárias e dispositivos de segurança, além do atendimento às normas técnicas vigentes. Dessa forma, exigir que a empresa possua em seu acervo técnico a comprovação de obras similares já executadas constitui medida preventiva que confere maior segurança à Administração Pública, reduzindo riscos de falhas, atrasos e retrabalhos que possam comprometer a funcionalidade, a durabilidade e a segurança da obra.

A comprovação de experiência prévia por meio de acervo técnico permite à Administração avaliar o histórico de desempenho da empresa, verificando se ela já executou serviços de natureza, vulto e complexidade compatíveis com o objeto licitado. Tal exigência não possui caráter restritivo, mas visa à proteção do interesse público, considerando que obras de passeios e iluminação ornamental integram a infraestrutura





urbana e impactam diretamente a mobilidade de pedestres, a acessibilidade universal, a segurança viária e a valorização dos espaços públicos.

Além disso, o acervo técnico evidencia que a empresa dispõe de equipe qualificada e de responsáveis técnicos legalmente habilitados e registrados nos conselhos profissionais competentes, assegurando que tanto a execução dos passeios quanto a instalação da iluminação ornamental sejam realizadas em conformidade com as normas técnicas, padrões de segurança e critérios de qualidade exigidos. Essa exigência contribui para garantir que os serviços contratados atendam fielmente ao projeto de engenharia, evitando desperdício de recursos públicos e assegurando a adequada funcionalidade e vida útil das estruturas implantadas.

Portanto, a exigência de acervo técnico referente à execução de obras de passeios e iluminação justifica-se como critério essencial de habilitação técnica, visando assegurar a contratação de empresa apta, experiente e tecnicamente capacitada para executar a obra com qualidade, segurança e eficiência, atendendo plenamente às necessidades do Município e aos princípios que regem a Administração Pública.

**Será aplicado as regras da Lei Complementar nº 123/2006, em especial:**

Artigo 42, que estabelece a necessidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das EPP/MPEs, somente no momento da assinatura do contrato.

Artigo 43, o qual trata da possibilidade de regularização tardia das pendências fiscais e trabalhistas, desde que a EPP/MPE comprove estar adotando as medidas necessárias para a regularização.

Artigo 44, que trata do empate ficto, estabelece que as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) terão suas propostas consideradas empatadas, mesmo que apresentem valores até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

O atendimento previsto nos artigos 47 e 48, que trata do tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), não será realizado, uma vez que o valor da contratação ultrapassa R\$80.000,00 (oitenta mil reais), o que exclui a aplicação do inciso I do artigo 48. Além disso, como a contratação não envolve bens de natureza divisível, também se afasta a aplicação do inciso III do artigo 48.

---

**10. Estimativas do valor da contratação:**

Conforme projeto de engenharia anexa ao processo, o total da obra é de 2.279,97m<sup>2</sup> (dois mil duzentos e setenta e nove metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados) e o valor total é de R\$1.344.135,40 (um milhão, trezentos e





quarenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta centavos), conforme projeto de engenharia anexo ao processo.

---

#### **11. Adequação orçamentária:**

Dotação: 250

Órgão: 08

Unidade: 001

Ação: 1031 – Construção ou Reforma de Ciclovias

Vínculo: 170170000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU REPASSES DOS ESTADOS

Elemento: 3449051910000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

Dotação: 252

Órgão: 08

Unidade: 001

Ação: 1031 – Construção ou Reforma de Ciclovias

Vínculo: 171032100000 - TRANSF. ESTADO - EMENDA IMPOSITIVA

Elemento: 3449051910000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

Dotação: 253

Órgão: 08

Unidade: 001

Ação: 1031 – Construção ou Reforma de Ciclovias

Vínculo: 275570000000 - SUPERÁVIT - ALIENAÇÃO DE BENS - OUTROS

Elemento: 3449051910000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

---

#### **12 - Indicação dos locais e prazos de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo:**

O local de execução da obra compreende o trecho situado entre o Km inicial 53,88 e o Km final 52,39 da Rodovia SC-159, bem como o trecho compreendido entre o Km inicial 54,704 e o Km final 55,145 da mesma rodovia.

O prazo de execução da obra é de 4 (quatro) meses a partir da ordem de fornecimento, conforme cronograma do projeto de engenharia, anexo ao processo licitatório.

---

#### **13 - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica:**





Estado de Santa Catarina

Município de Jardinópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

---

Conforme artigo 618, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.





## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

**I -** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

**II -** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

**III -** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

**IV -** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

**V -** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

**VI -** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));





**VII** - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

**VIII** - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

**IX** - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

**X** - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

**XI** - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

---

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)





## ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Jardinópolis/SC**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com **CNPJ/CPF nº 000**, com endereço em **XXX**, neste ato representada pelo seu representante legal (**se for CNPJ XXX**) (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais, inscrita no Contrato Administrativo que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO E ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL ÀS MARGENS DA SC 159-KM E KM FINAL 52,39, INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM TRECHO DA CALÇADA EXISTENTE NO KM INICIAL 54,70 E KM FINAL 55,14, COM TOTAL DE 2.279,97M<sup>2</sup> (DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA E NOVE METROS QUADRADOS E NOVENTA E SETE DECÍMETROS QUADRADOS), PARA O MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC, CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 247/2025/SEF E A PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 31/2025.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à dados pessoais a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“**Informações Confidenciais**”).

1.1. Serão, ainda, consideradas **Informações Confidenciais** todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de Jardinópolis**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “**LGPD**”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.





2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) Não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
- b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.





2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.





2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.
6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO E ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL ÀS MARGENS DA SC 159-KM E KM FINAL 52,39, INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM TRECHO DA CALÇADA EXISTENTE NO KM INICIAL 54,70 E KM FINAL 55,14, COM TOTAL DE 2.279,97M<sup>2</sup> (DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA E NOVE METROS QUADRADOS E NOVENTA E SETE DECÍMETROS QUADRADOS), PARA O MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC, CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 247/2025/SEF E A PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 31/2025, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).
7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**





Estado de Santa Catarina

Município de Jardinópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

---

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

---

**SADI GOMES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

---

**Razão Social do Contratado**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2026 10:24 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pa0967601898c5>





## ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

### APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)





## ANEXO VI – PROPOSTA

### PROPOSTA

Processo administrativo nº 08/2026  
Concorrência Eletrônica nº 01/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
1	CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO E ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL ÀS MARGENS DA SC 159-KM E KM FINAL 52,39, INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM TRECHO DA CALÇADA EXISTENTE NO KM INICIAL 54,70 E KM FINAL 55,14, COM TOTAL DE 2.279,97M <sup>2</sup> (DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA E NOVE METROS QUADRADOS E NOVENTA E SETE DECÍMETROS QUADRADOS), PARA O MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC	Unidade	1	R\$1.344.135,40

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA:

- I - Nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- II - Nos termos do [art. 45 da Lei nº 14.133/2021](#), que na execução do objeto respeitará, especialmente, as normas relativas a:
- Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
  - Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;





Estado de Santa Catarina

Município de Jardinópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

- c) Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- d) Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- e) Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

Também DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a matriz de alocação de riscos feita pelo Município de Jardinópolis ([art. 22 da Lei nº 14.133/2021](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)





## ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

### ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)





## ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)





## ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 815, centro, CEP 89.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SADI GOMES FERREIRA, e **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF nº **000**, com endereço em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 08/2026, Concorrência Eletrônica nº 01/2026, homologado em **00/00/202X**, mediante as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO, SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E VIGÊNCIA ([art. 92, I](#))

1. O objeto deste contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO E ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL ÀS MARGENS DA SC 159-KM E KM FINAL 52,39, INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM TRECHO DA CALÇADA EXISTENTE NO KM INICIAL 54,70 E KM FINAL 55,14, COM TOTAL DE 2.279,97M<sup>2</sup> (DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA E NOVE METROS QUADRADOS E NOVENTA E SETE DECÍMETROS QUADRADOS), PARA O MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC, CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 247/2025/SEF E A PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 31/2025.
2. A vigência será de 8 (oito) meses. Poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre contratada e município, de acordo com a Lei 14.133/2021. Em caso de prorrogação, o preço será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data da assinatura do contrato. O IPCA é uma medida oficial de inflação no Brasil, sendo amplamente reconhecido e utilizado pelo governo, empresas e consumidores como uma referência confiável para monitorar o aumento geral dos preços.
3. A emissão da ordem de serviço ficará condicionada à autorização do Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA/SC) e ao recebimento de recursos estaduais, conforme Portaria nº 247/2025/SEF e Portaria Conjunta SGG/SEF nº 31/2025, as quais referem-se à publicação e aplicação do recurso.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR ([art. 92, II](#))





1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 08/2026, Concorrência Eletrônica nº 01/2026, homologado em **00/00/202X**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/20211](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)**

1. O regime de execução será realizado por empreitada por preço global.

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)**

1. PREÇO: R\$ \_\_\_\_\_
2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetivado conforme cronograma e medição realizada pelo setor de Engenharia do Município de Jardinópolis-SC e ficará vinculado à liberação de recursos estaduais. Em caso de não efetivação desses recursos, o contrato poderá ser rescindido sem que haja ônus para o município.
3. CRITÉRIOS: Somente será feito o pagamento após medição do setor de engenharia.
4. DATA-BASE: Data da assinatura do contrato
5. PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato. Poderá ser reajustado pelo IPCA, a cada 12 meses, em caso de prorrogação, através de termo aditivo.
6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: O município





tem até 30 dias após a realização recebimento definitivo do objeto para pagamento. Caso ultrapasse esse prazo será reajustado conforme índice IPCA.

**CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)**

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: Conforme cronograma de execução do setor de engenharia do município.
2. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO: Conforme cronograma de execução do setor de engenharia do município.
3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: Até 5 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor de contabilidade.
4. PRAZO PARA PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor de contabilidade

**CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)**

1. PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO: Conforme cronograma do setor de engenharia.
2. PRAZO DE CONCLUSÃO: 04 (quatro) meses a partir da ordem de serviço.
3. PRAZO DE ENTREGA: 04 (quatro) meses a partir do início da ordem de serviço.
4. PRAZO DE OBSERVAÇÃO: Durante toda a execução do projeto, ao final de cada etapa do programa de execução
5. PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: Até 30 dias após a conclusão da execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)**





Dotação: 250

Órgão: 08

Unidade: 001

Ação: 1031 – Construção ou Reforma de Ciclovias

Vínculo: 170170000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS

Elemento: 344905191000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

Dotação: 252

Órgão: 08

Unidade: 001

Ação: 1031 – Construção ou Reforma de Ciclovias

Vínculo: 171032100000 - TRANSF. ESTADO - EMENDA IMPOSITIVA

Elemento: 344905191000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

Dotação: 253

Órgão: 08

Unidade: 001

Ação: 1031 – Construção ou Reforma de Ciclovias

Vínculo: 275570000000 - SUPERÁVIT - ALIENAÇÃO DE BENS - OUTROS

Elemento: 344905191000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

**CLÁUSULA NONA: A MATRIZ DE RISCO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, IX)**

**1.** Conforme matriz de riscos anexo ao processo, constituem riscos a ser suportadas pelo CONTRATADA:

**1.1** Eventos seguráveis caracterizados como de força maior ou caso fortuito que prejudiquem a continuidade dos serviços ou elevem os custos incorridos pelo contratado.

**1.2** Risco de que a Legislação para aprovações de projetos seja alterada após a assinatura do contrato.

**1.3** Dificuldade para aprovação dos projetos junto a Municipalidade e demais Órgãos pertinentes.

**1.4** Dificuldades para obtenção das licenças e alvarás para início e execução das obras.

**1.5** Ajustes/modificações nas definições do anteprojeto devido aos desdobramentos dos projetos básico e executivo.

**1.6** Projetos realizados de maneira inadequada ou ineficiente, com indicação de soluções não condizentes com as diretrizes e especificações do anteprojeto.

**1.7** Modificações/complementações de projeto após o início da execução da obra.

**1.8** Erros de projeto.





**1.9** Mudanças arquitetônicas e de projetos complementares por parte da Municipalidade e outros Órgãos competentes.

**1.10** Necessidade de modificação das tecnologias e/ou de equipamentos previstos em projeto devido à obsolescência dos mesmos.

**1.11** Detecção de condições após o início das obras que ensejem a alteração das soluções conforme o previsto.

**1.12** Perda de serviços, por imprudência, negligência, imperícia da Contratada.

**1.13** Perda, roubo ou dano de material ou equipamento.

**1.14** Erros de Execução.

**1.15** Dificuldades em encontrar mão de obra, serviços e equipamentos especializados para realização das atividades previstas.

**1.16** Recusa de materiais, métodos e/ou pessoal por parte da Fiscalização.

**1.17** Problemas na estrutura de edificações vizinhas.

**1.18** Problemas de Liquidez financeira pelo contratado.

**2.** Constituem riscos a ser suportadas pela CONTRATANTE:

**2.1** Demora na análise dos projetos desenvolvidos dentro das etapas elencadas no Termo de Referência, por parte da Contratante.

**2.2** Mudanças arquitetônicas e de projetos complementares por parte da Contratante, após aprovação já enviada.

**2.3** Problemas oriundos de reformas ou de solo, onde é imprevisível analisar antecipadamente à execução.

**2.4** Inadimplência do Contratante.

**3.** Para fins de apuração de responsabilização de eventos não-seguráveis caracterizados como de força maior ou caso furtivo que prejudiquem a continuidade dos serviços ou elevem os custos incorridos pelo contratado, deverá ser realizada uma análise mais aprofundada do caso concreto.

**4.** Quando ocorrer o Fato do Príncipe, em razão de um imposto ou qualquer outra medida governamental que altere substancialmente as condições originalmente acordadas para a execução de um contrato, a contratante suportará a responsabilidade.

**4.1** Se houver um aumento nos juros relacionados aos recursos utilizados pela contratada para a execução do contrato, a contratada deverá suportar a responsabilidade pelo risco financeiro decorrente dessa alteração. Isso significa que o aumento das taxas de juros ou qualquer outra variação nas condições de financiamento,





que impacte diretamente os custos da contratada, não constitui um evento que justifique o reequilíbrio financeiro do contrato ou a alteração de suas cláusulas.

**5.** Caso ocorra algum dos eventos listados no item 1 a 1.18, a CONTRATADA deverá informar o município dentro de 03 (três) dias úteis, detalhando o evento ocorrido, incluindo sua natureza, data e duração estimada, bem como as medidas adotadas para mitigar o risco, se aplicável, as ações planejadas para cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para isso, as obrigações contratuais afetadas ou não cumpridas em decorrência do evento, além de outras informações relevantes.

**5.1** Após a notificação, o município decidirá sobre o ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. A decisão do município poderá incluir a isenção temporária da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

**5.2** Qualquer isenção concedida não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na respectiva Cláusula contratual.

**5.3** O reconhecimento pelo município dos eventos descritos na Matriz de Riscos, anexado ao processo licitatório que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade atribuída exclusivamente à CONTRATADA, não acarretará a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, sendo o risco suportado unicamente pela CONTRATADA.

**6.** As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior devem ser comunicadas pelas partes em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de ocorrência do evento.

**6.1** As partes devem acordar a forma e o prazo para a resolução do ocorrido.

**6.2** As partes não serão consideradas inadimplentes devido ao descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

**6.3** Avaliada a gravidade do evento, as partes decidirão, mediante acordo, sobre a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, exceto se as consequências do evento forem cobertas por seguro, se aplicável

**6.3.1** O Contrato pode ser rescindido se todas as medidas para mitigar os efeitos do evento foram tomadas e a manutenção do contrato se tornar inviável ou excessivamente onerosa nas condições atuais.

**6.4** As partes se comprometem a adotar todas as medidas necessárias para minimizar os efeitos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

**7.** Os eventos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução do contrato e não estejam previstos na matriz de riscos deste processo licitatório, serão decididos mediante acordo entre as partes quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato





**CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)**

1. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de até 30 dias conforme solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)**

1. O prazo para resposta ao pedido será de até 30 dias conforme solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta o reequilíbrio econômico-financeiro

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)**

1. Obrigações do CONTRATADO:

- a) Entregar o serviço/obra/bem de acordo com o pactuado e com as especificações deste Termo de Referência e demais documentos pertinentes ao processo licitatório;
- b) A duração da licitação/contrato deverá estender-se até a completa execução do objeto contratado.
- c) A contratada deve realizar diretamente os serviços designados, sendo vedada a transferência de responsabilidade pelo objeto licitado para qualquer outra empresa ou instituição. Também deverá fornecer todos os esclarecimentos técnicos solicitados relacionados às características dos serviços.
- d) A execução dos serviços/obra pela contratada deve ser fiel às requisições expedidas, não sendo permitidas modificações sem consulta prévia e concordância da contratante. A contratada compromete-se a realizar os serviços dentro dos prazos e critérios estipulados, em conformidade com a necessidade, em locais e quantidades determinados.
- e) Ao longo da execução do contrato, a contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de





contratação. Ela é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, diretamente ou indiretamente, sobre os serviços adquiridos. Além disso, deve fornecer nota fiscal correspondente aos serviços prestados e arcar com as despesas operacionais, administrativas e de transporte até o local de prestação de serviços, indicado previamente pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

**f)** Durante a execução dos serviços, a contratada é obrigada a fornecer informações sobre o andamento e, caso ocorram imprevistos, notificar imediatamente o Município de Jardinópolis sobre o fato, juntamente com as medidas a serem tomadas para normalização dos serviços.

**g)** Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**h)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**i)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

**j)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

**k)** A contratada não deverá realizar o serviço/obra sem a prévia autorização da secretaria requisitante;

**l)** A contratada responsabiliza-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

**m)** A contratada obriga-se a executar integralmente a obra, em estrita conformidade com o projeto de engenharia elaborado e aprovado, devidamente anexado ao processo licitatório.

**n)** A execução da obra deverá seguir o cronograma físico-financeiro estabelecido, respeitando as etapas e prazos definidos, de forma a permitir o acompanhamento e a fiscalização contínua por parte dos órgãos competentes. A contratada deverá fornecer todas as informações necessárias ao fiscal do contrato, facilitando o controle da execução e a verificação do cumprimento das metas previstas.

**o)** A contratada compromete-se a cumprir integralmente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução de obras públicas, à segurança do trabalho e à proteção ambiental. Deverá





garantir a conformidade da obra com as normas de segurança ocupacional, utilizando equipamentos de proteção individual e coletiva, promovendo o treinamento adequado de seus funcionários e mantendo sinalização visível e segura no canteiro de obras.

**p)** A contratada adotará práticas de controle ambiental durante toda a execução da obra, evitando o descarte inadequado de resíduos, controlando a emissão de poeira e reduzindo impactos negativos sobre a comunidade e o meio ambiente. Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas sustentáveis, como o reaproveitamento de materiais e a destinação correta dos resíduos gerados.

**q)** A contratada deverá dispor de equipe técnica devidamente habilitada, composta por profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe. O responsável técnico deverá acompanhar todas as etapas da execução, garantindo o controle de qualidade dos materiais, a correta aplicação das especificações e a elaboração de relatórios de progresso e medições. É obrigação da contratada manter o responsável técnico disponível durante o andamento da obra, respondendo prontamente a eventuais solicitações da fiscalização.

**r)** A contratada é responsável pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da obra, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária. A empresa deverá manter atualizadas suas certidões negativas e comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações legais.

**s)** A contratada responderá integralmente pela qualidade, solidez e segurança da obra executada, em conformidade com o disposto no artigo 618 do Código Civil, pelo prazo irredutível de cinco anos, abrangendo tanto os materiais empregados quanto as condições do solo e da execução.

**t)** A contratada declara estar ciente de todas as condições e especificações técnicas constantes do processo licitatório e do local da obra, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento de elementos que possam gerar custos adicionais ou atrasos na execução. A inobservância das obrigações aqui estabelecidas sujeitará a contratada às penalidades previstas em contrato e na legislação vigente.

**u)** A CONTRATADA será responsável pela segurança de seus funcionários, munindo-os com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva, durante todas as etapas dos serviços.

**v)** A CONTRATADA deverá adotar todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade física dos trabalhadores. O fornecimento das máquinas, andaimes, ferramentas e equipamentos de segurança que se fizerem necessários são de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão ser observadas e atendidas todas as medidas





preventivas de Segurança do Trabalho conforme as NR-18, NR-6, NR-8, NR10 e NR-35.

**w)** Impostos federais, estaduais ou municipais, bem como taxa de seguro, responsabilidade civil, contratos, deverão estar incluídos nos preços a serem apresentados. As multas impostas à CONTRATADA pelo Poder Público e Órgãos da Fiscalização, decorrentes de transgressões cometidas pela mesma ao desenvolver os serviços contratados, serão de sua responsabilidade.

## 2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a)** Indicar Proceder o pagamento no prazo estabelecido;
- b)** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- c)** Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do serviço.
- d)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
- e)** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;
- f)** Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- g)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 3. PENALIDADES CABÍVEIS:

**3.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  
**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;  
**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;  
**IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;  
**XII** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

**3.2** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).	I  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Multa de 10% (dez por cento)	Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> ).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).	II III IV V VI VII  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e	VIII IX X XI XII





máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ).	Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
---	---

**3.3** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**3.4** Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- III** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
  - b)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- IV** - Incisos III e IV do item 1:
  - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
  - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
  - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
    - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
    - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática*





*de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*

**iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**3.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**3.6** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**3.7** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**3.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**3.9** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).





**3.10** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**3.10.1** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**3.11** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**3.11.1** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))**

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))**





1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))**

1. O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 7.055/2025, será o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, Paulo Rezende ou àquele que esteja respondendo temporariamente pela Secretaria.

2. São atribuições do gestor do contrato/ata:

2.1 Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

2.2 Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

2.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

2.4 Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.

2.5 Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

2.6 Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

2.7 Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

3. A engenheira civil municipal atuará como fiscal de obras, e a medição será realizada de acordo com o cronograma da engenharia, que está anexado ao processo.

4. A fiscal do contrato, designado pela Portaria nº 119/2026, será a servidora pública Ediles Provence Maria.

5. As atribuições do fiscal do contrato/ata são:





**5.1** Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

**5.2** Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

**5.3** Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato/ata.

**5.4** Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

**5.5** Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

**5.6** Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

**5.7** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))**

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;





- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;





- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**4.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**4.2.** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.





5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO ([art. 92, § 1º](#))**

1. É declarado competente o foro da Comarca de Coronel Freitas-SC para dirimir qualquer questão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
  - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.





- i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.





**9.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**9.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**10.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**11.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**12.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**13.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**14.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando





necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**14.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**15.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**15.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Jardinópolis – SC ([www.jardinopolis.sc.gov.br](http://www.jardinopolis.sc.gov.br) e [jardinopolis.atende.net](http://jardinopolis.atende.net));
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

3. Conforme [art. 94, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#), devem ser publicados:

Em até <b>25 dias úteis após a assinatura do contrato</b>	Em até <b>45 dias úteis após a conclusão do contrato</b>
Quantitativos e os preços unitários e totais contratados	Quantitativos executados e os preços praticados

(LOCAL), (DATA).





Estado de Santa Catarina  
Município de Jardinópolis  
PREFEITURA MUNICIPAL

<hr/> <p>SADI GOMES FERREIRA Prefeito Municipal</p> <p>CONTRATANTE</p>	<hr/> <p>XXX</p> <p>CONTRATADO</p>
--	------------------------------------

---

**GABRIEL CAPRINI**  
Fiscal de contrato





## ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, sediada no(a) \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n° 14.133, de 2021 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:**

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: (  ) **SIM**  
ou **NÃO** (  ).

(Localidade), ..... de ..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do responsável legal da licitante)  
(Identificação completa)  
(Nº do RG do declarante)

**Observação:** responder com “X” apenas uma das opções de ressalva acima, de acordo com a situação que se aplique à empresa.

